PROJETO DE LEI Nº 467/17

Dispõe sobre a apresentação de prestação de contas pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo no que se refere à atuação das Organizações Sociais no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias e demais órgãos, fará ao Poder Legislativo apresentação de prestação de contas no que se refere à atuação das Organizações Sociais (O.S.) que prestam serviços através de convênios, contratos ou termos de parcerias firmados junto ao Município do Salvador.

Parágrafo único - A forma de prestação de contas de que trata o art. 1º desta Lei se dará mediante:

I - Apresentação de todas as rubricas orçamentárias destinadas às Organizações Sociais;

II - apresentação de relatório que deverá conter obrigatoriamente:

a) a quantidade de Organizações Sociais que operam no Estado;

b) os respectivos estatutos sociais de cada Organização Social;

c) a relação nominal de funcionários que dispõem cada Organização Social, definindo, ainda, quais pertencem aos quadros de funcionários do Estado;

d) a área de atuação e o serviço prestado por cada Organização Social;

e) os valores pagos a cada Organização Social, no respectivo exercício financeiro;

f) relação de todos os gastos realizados com os respectivos credores;

g) regulamento de compras;

h) a separação contábil dos valores pagos a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

i) o cumprimento das metas de atendimento contidas no contrato, com as respectivas justificativas pelo não atendimento;

Art. 2º - A prestação de contas se fará por meio de audiências públicas a serem realizadas na Câmara de Vereadores de Salvador, nas Comissões Permanentes, quadrimestralmente, sempre até a primeira quinzena dos meses de março, junho e outubro.

§ 1º – A prestação de contas a que se refere esta Lei será realizada na respectiva Comissão Permanente a que estejam afetas as atribuições de sua Pasta;

§ 2º – As informações a serem apresentadas nas audiências públicas serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal do Salvador, com menção a esta Lei, no prazo de até 10 (dez) dias úteis que antecedem a data da audiência pública;

Art. 3º - Poderão participar da audiência de prestação de contas entidades organizadas da sociedade civil, como forma de se assegurar os objetivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei do Acesso à Informação), da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência) e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - O Executivo Estadual regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de setembro de 2017.

DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto se justifica porquanto já há certo tempo, o Município de Salvador vem passando por sérios problemas na prestação de serviços nas mais variadas áreas e setores, notadamente naqueles relacionados à saúde pública, ofertados pela Prefeitura de Salvador, os quais se mostram insuficientes, tanto pela precariedade como pelo incorreto investimento de recursos.

Diante desse cenário, o Legislativo municipal não pode se furtar de seus deveres de fiscalização das ações do Executivo, justamente para contribuir na resolução das deficiências e falhas verificadas cotidianamente na prestação dos serviços de sua competência no decorrer dos últimos anos.

De outro lado, é de notório conhecimento que, ultimamente, a prestação de serviços públicos de atribuição de nosso Estado vem ocorrendo mediante a contratação, termo de parcerias ou convênios firmados entre o Município e as Organizações Sociais e, assim, faz-se necessária a fiscalização severa dessa forma de terceirização de serviços e das respectivas entidades, no sentido de se apurar constantemente a qualidade/quantidade dos serviços e os recursos despendidos para tanto em favor dessas entidades.

Desta forma, imprescindível é que o Poder Legislativo, consciente de seu dever constitucional de representar os interesses do povo Soteropolitano,

fiscalizando as ações do Poder Executivo e legislando a favor da sociedade, aprove o presente Projeto de Lei para que o Executivo seja compelido por Lei a proceder anualmente prestação pormenorizada de contas dos gastos e investimentos realizados em todas as áreas de atuação do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, entendemos que a apresentação desta proposição é de suma importância e a ação do legislativo deve ser sempre no sentido de adotar todas e quaisquer ações que tragam bem-estar à população. Por este motivo, solicito o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto.

Sala de Sessões, 14 de setembro de 2017.

DANIEL RIOS